

S.R. DAS FINANÇAS PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, S.R. DA JUVENTUDE EMPREGO

COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria Nº 14/1996 de 11 de Abril

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/A, de 25 de Setembro, prevê, no seu artigo 85.º, o alargamento da área de recrutamento para as carreiras de regime geral e especial de técnico-adjunto aos funcionários da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, integrados na carreira de técnico auxiliar ou que exerçam funções de conteúdo idêntico, que frequentem com aproveitamento um curso de formação.

Considerando que se mostra necessário definir o regulamento do mencionado curso de formação para técnicos auxiliares de apoio ao sector cooperativo.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, ao abrigo de disposto no artigo 85.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/A, de 25 de Setembro, o seguinte:

- 1.º - E aprovado o regulamento do curso de formação para a carreira de técnico-adjunto de apoio ao sector cooperativo, anexo ao presente diploma do qual faz parte integrante.
- 2.º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Assinada em 29 de Março de 1996.

A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Berta Maria Correia de Almeida de Meio Cabral. - O Secretário da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, António José Gaspar da Silva.

Anexo

Regulamento do curso de formação e das provas para a carreira de técnico-adjunto de apoio ao sector cooperativo.

1.º O presente regulamento define as normas respeitantes à organização, funcionamento e matérias a ministrar no curso de formação, bem como o respectivo programa de provas, para a carreira de técnico-adjunto de apoio ao sector cooperativo, nos termos do artigo 85.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/A, de 25 de Setembro.

2.º O curso de formação tem a duração mínima de 60 horas.

3.º As matérias a ministrar no curso de formação são as seguintes:

1. O sector cooperativo

1.2 Definição constitucional

1.2.1. Propriedade social

1.1.2. Economia social

1.1.3. Sectores da economia

1.2. Elementos de identificação

1.2.1. Princípios cooperativos

- 1.3.2. Confronto dos princípios cooperativos com o desenvolvimento económico.
- 2. Antecedentes históricos do cooperativismo
 - 2.1. Formas de cooperação pré-cooperativas
 - 2.2. Antecedentes ideológicos
 - 2.3. Génese do cooperativismo
 - 2.3.1. Causas económico sociais
 - 2.3.2. Precusores
- 3. Cooperativismo moderno
 - 3.1. Rochdale
 - 3.2. Evolução dos princípios
 - 3.3. Princípios ou regras do cooperativismo actual.
- 4. O cooperativismo em Portugal
 - 4.1. Antecedentes Históricos
 - 4.2. Formas iniciais de cooperação
 - 4.3. O cooperativismo na primeira República
 - 4.4. O cooperativismo no “Estado Novo”
 - 4.5. O cooperativismo depois do “25 de Abril”
- 5. Classificação das cooperativas
 - 5.1. Critérios
 - 5.1.1. Quanto ao meio (rural, urbano>
 - 5.1.2. Quanto às funções (compra e venda, serviços, etc.)
 - 5.1.3. Quanto ao lugar na economia (produtores, consumidores, crédito, mistos)
 - 5.2. Classificação da A.C.I. (Aliança Cooperativa Internacional) (agricultura, consumo, habitação, pescas, crédito, produção e diversos)
 - 5.3. Classificação do Código Cooperativo
 - 5.3.1. Espécie
 - 5.3.2. Agrupamentos
 - 5.3.3. Ramos
- 6. Enquadramento legal
 - 6.1. Na Constituição da República
 - 6.1. No Código Cooperativo e legislação sectorial
- 7. Constituição de uma cooperativa
 - 7.1. Instrumento particular
 - 7.2. Escritura pública
 - 7.3. Tramitação

- 7.3.1. Certificado de admissibilidade
- 7.3.2. Acta ou escritura pública
- 7.3.3. Registo provisório
- 7.3.4. Início de actividade
- 7.3.5. Publicações
- 7.3.6. Registo definitivo
- 7.3.7. Comunicações
- 7.4. Órgãos sociais (composição, funcionamento e competências).
- 7.5. Aspectos patrimoniais (capital social, títulos de investimento, jóias, quotas administrativas)
- 7.6. Regime fiscal - isenções
- 8. Enquadramento institucional
 - 8.1. Serviços de apoio
 - 8.2. Apoios institucionais
- 9. Perspectivas futuras de desenvolvimento
- 10. Conclusões.

4.º - O curso de formação é coordenado por um director de curso designado pelo Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e monitorado por técnicos especializados nas áreas a leccionar.

5.º - As provas têm natureza de provas escritas teórico-práticas com a duração de três horas, podendo ser concedida tolerância de 30 minutos.

6.º - Os textos das provas são elaborados e corrigidos pelo director e monitores do curso.

7.º - Os textos das provas são mantidos em devido sigilo e conservados em envelopes lacrados, sendo abertos no momento de início das provas.

8.º - Durante a prestação das provas é permitido o recurso aos elementos de consulta autorizados pelo director de curso, designadamente da legislação referente ao sector.

9.º - Os candidatos devem numerar e rubricar todas as folhas que integrem a sua prova, as quais são agrafadas e rubricadas pelo director de curso.

10.º - O recurso a qualquer meio fraudulento durante a prestação das provas determina a sua anulação.

11.º - A classificação final do curso é expressa de zero a vinte valores.